

CONTRATO TRT N.º 32/2007 PA N.º 887/2007

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E RETIRADA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA MRC CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o TRIBUNAL **REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO.** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa MRC CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede na Rua do Espinhel, nº. 07, Quadra 65, Areinha, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.888.549/0001-88, doravante denominada CONTRATADA, representada, neste ato pelo Sr. JOSÉ ALVES CAMPOS, sócio administrador, RG n.º 66674196-4 SSP/MA, CREA/MA nº. 3087-D, CPF n.º 044.782.583-68, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam entre si, este Contrato na forma constante do PA nº 887/2007, Pregão Presencial nº. 18/2007 e, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº. 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº. 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº. 3.693/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto nº. 6.204/2007 e pela Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), o qual se regerá pelas cláusulas adiante discriminadas:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem como objeto a instalação de 19 (dezenove) máquinas condicionadoras de ar tipo Split e retirada de 06 (seis) aparelhos no edifício sede do **CONTRATANTE** e Anexo B, localizados na Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, conforme disposições constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº.



18/2007 (Termo de Referência), parte integrante deste Contrato, da seguinte forma:

INSTALAÇÃO 3º Pavimento

Diretoria Geral: 02 (duas) máquinas condicionadoras de ar tipo split de capacidade de 42.000 BTU's;

2º Pavimento

Diretoria de Pessoal: 04 (quatro) máquinas tipo split, sendo: 01 (um) condicionador de ar de 36.000 BTU's, 01 (um) condicionador de ar de 24.000 BTU's e 02 (dois) condicionadores de ar de 18.000 BTU's;

Diretoria de Informática (CPD): 04 (quatro) máquinas tipo split, sendo: 02 (dois) condicionadores de ar de capacidade de 48.000 BTU's, 01 (um) condicionador de ar de 36.000 BTU's e 01 (um) condicionador de ar de 18.000 BTU's;

Diretoria de Informática: 05 (cinco) máquinas tipo split, sendo: 02 (dois) condicionadores de ar de 42.000 BTU's, 02 (dois) condicionadores de ar de 18.000 BTU's e 01 (um) condicionador de ar de 12.000 BTU's;

1º Pavimento

Setor de Precatórios: 04 (quatro) máquinas tipo split, sendo: 01 (um) condicionador de ar de 36.000 BTU's, 02 (dois) condicionadores de ar de 18.000 e 01 (um) condicionador de ar de 12.000 BTU's:

RETIRADA

Térreo

Estacionamento Desembargadores: retirada de 05 (cinco) condicionadores de ar tipo Split de 42.000 BTU's;

Fórum "Astolfo Serra": retirada de 01 (um) condicionador de ar tipo split de 36.000 BTU's.

Parágrafo Primeiro: Os empregados alocados pela CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE. Caberá a CONTRATADA recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o CONTRATANTE, inclusive em matéria trabalhista.



Parágrafo Segundo: Os quantitativos relacionados nesta cláusula poderão ser reduzidos ou aumentados dentro dos limites previstos no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A supressão de que trata o parágrafo anterior poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os Contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes do presente CONTRATO, independente de sua transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial nº. 18/2007;
- b) Ata do Pregão Presencial n.º 18/2007 à fl. 122;
- c) Proposta da Contratada devidamente assinada e rubricada às fls. 134/135.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa 3.3.90.39 — Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho n.º 2007NE001054.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme registrado na Ata do Pregão Presencial à fl. 125, nele já incluídos os preços dos serviços, tributos, materiais, mão-de-obra, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução deste instrumento.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em etapas correspondentes a instalação e retirada por Setores, conforme discriminado no Anexo II do Termo de Referência (Anexo I do edital do Pregão Presencial nº. 18/2007).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício sede do



CONTRATANTE, devidamente atestada pelo Serviço de Engenharia, observado o disposto no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo INSS, o Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF) e situação regular em relação a Fazenda Federal, através da certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quarto: A devolução da nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá proceder à completa execução dos serviços objeto deste Contrato, no prazo de 26 (vinte e seis) dias consecutivos, a contar da assinatura do contrato, expedida pelo Setor competente, deixando os equipamentos em pleno funcionamento, de acordo com o constante no cronograma de instalação de fl. 111.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** que não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega total ou parcial dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

Parágrafo Segundo: A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo de instalação e retirada dos equipamentos deverá ser encaminhada ao Diretor Geral antes do vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Os serviços serão considerados recebidos após a expedição de Termo de Recebimento Definitivo por servidor ou comissão devidamente constituída, após a sua instalação para a verificação de que os



serviços foram executados plenamente em favor do **CONTRATANTE**, o correto funcionamento do equipamento e se estes se encontram instalados nos locais descritos na cláusula primeira deste contrato, o que deverá acontecer até 05 (cinco) dias úteis após a instalação dos mesmos, devendo ser pago somente o que estiver executado de acordo com as especificações pré-determinadas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a isto se

limitem:

- a) Observar rigorosamente as especificações constantes neste Contrato, bem como as normas vigentes da ABNT;
- b) Repassar ao **CONTRATANTE** o Relatório de Inspeção dos equipamentos, após a instalação;
- c) Respeitar o sistema de segurança do **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- d) Instalar eletrodutos, cabos, drenos, tubulação frigorífica, tubo esponjoso;
- e) Instalação da alimentação de força (cabo elétrico) entre o quadro de distribuição/equipamentos e entre as unidades condensadoras e evaporadoras;
- f) As tubulações elétricas e sanitárias serão aparentes e serão fixadas por meio de abraçadeiras, não havendo necessidade de reparos de pintura;
- g) Aproveitar o cabeamento de força das centrais existentes;
- h) Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços de instalação de ar condicionado;
- i) Apresentar registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA com a indicação e qualificação do engenheiro mecânico ou técnico de 2º grau legalmente habilitado/responsável técnico pela empresa;
- j) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**;
- Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- m) Comunicar ao Serviço de Engenharia do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- n) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus técnico/operadores não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- o) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus técnicos/operadores quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido na dependência do CONTRATANTE;
- p) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- q) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Verificar a qualidade dos serviços ofertados;
- b) Permitir o acesso de funcionários credenciados da

CONTRATADA às dependências do **CONTRATANTE**;

- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
 - d) Fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA INSTALAÇÃO

O prazo de garantia dos serviços de instalação será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados do recebimento definitivo do objeto. Durante o prazo de garantia cabe a fiscalização efetuar por escrito, solicitação de conserto à **CONTRATANTE** quando ocorrer defeito por falha da instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica de instalação da seguinte forma:

da comunicação de defeito feita pelo **CONTRATANTE**;

- a) Iniciar o atendimento em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir
- b) Concluir os reparos em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação de defeito feita pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica durante todo o período de garantia, valendo-se dos técnicos credenciados, que efetuarão os consertos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** será responsável pelo deslocamento de seus técnicos aos locais nos quais estiverem instalados os aparelhos de ar condicionado quando comprovado pelo **CONTRATANTE** falha da instalação.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados para abertura de chamada de assistência técnica (nome do contato, e-mail, telefone etc.), na cidade onde serão instalados os equipamentos (São Luís/MA).

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do **CONTRATANTE**, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro: À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Atestar o recebimento do objeto contratual;
- c) Fiscalizar a instalação dos equipamentos descritos neste contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 18/2007), podendo não aceitar total ou parcialmente os serviços entregues, se não estiverem de acordo com as especificações prédeterminadas estiverem e em conformidade com as normas vigentes, cabendo a **CONTRATADA** substituir ou reparar imediatamente os materiais ou serviços que não forem aceitos pela fiscalização;

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> - DAS PENALIDADES



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à CONTRATADA que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: Pelo atraso na realização dos serviços de instalação ou retirada dos equipamentos, objeto do presente Contrato e por não sanar as falhas apontadas e que não foram aceitas no momento da entrega do serviço, garantida a ampla defesa, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** as sanções seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a conclusão dos serviços objeto deste contrato, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto: Caberá ao técnico ou comissão técnica responsável pela fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato, através de relatórios circunstanciados e instruídos, quando possível, com os documentos ou provas que justifiquem a proposição. A aplicação das penalidades referidas no presente contrato, caberá à autoridade competente do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta da sanção prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente CONTRATO poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</u> – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 07 de dezembro de 2007.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Desembargador Presidente TRT - 16 a Região

JOSÉ ALVES CAMPOS

Testemunhas:	Sócio da MRC – Consultoria e Empreendimentos Ltda
1)	_
2)	_